Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 916.615 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S/A
ADV.(A/S) :JARDEL LUÍS DA SILVA E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da Fazenda Nacional

DECISÃO:

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 574.706-RG, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia, reconheceu a repercussão geral da matéria em questão. Confira-se a ementa da decisão:

"Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional relativa à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS. Pendência de julgamento no Plenário do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário n. 240.785."

Diante do exposto, com base no art. 328, parágrafo único, do RI/STF, determino o retorno dos autos à origem, a fim de que sejam observadas as disposições do art. 543-B do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator